



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00645/2025 do Vereador Sargento Nantes (PP)

Dispõe sobre a implementação de um Programa na Rede de Educação Municipal de São Paulo, abrangendo instituições públicas e privadas, para orientar pais, responsáveis e alunos, bem como capacitar professores sobre os impactos negativos de músicas que contenham apologia ao crime, ao uso de drogas, conteúdo pornográfico e linguagem obscena.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Conscientização Musical na Rede Municipal de Ensino de São Paulo, com o objetivo de orientar pais, responsáveis e alunos, além de capacitar professores, sobre os malefícios das músicas cujas letras promovam valores contrários à ética e ao respeito social.

§ 1º. Considera-se apologia ao crime qualquer conteúdo musical que exalte, justifique ou incentive práticas criminosas ou ilícitas.

§ 2º. Consideram-se expressões pornográficas aquelas que abordam conteúdos sexuais explícitos ou que atentem contra o pudor e a decência.

§ 3º. Consideram-se linguagens obscenas músicas que utilizam palavrões ou conteúdos ofensivos à moral e aos valores sociais.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - A proteção integral à criança e ao adolescente;

II - A promoção à conscientização de professores, pais, responsáveis e alunos sobre os impactos de músicas com conteúdos inapropriados na formação educacional e social dos estudantes;

III - A realização cursos, palestras e capacitações, com especialistas, sobre as consequências legais da apologia ao crime e do incentivo a comportamentos prejudiciais;

IV - A estimulação de debates entre pais, responsáveis e alunos sobre o impacto do consumo de conteúdos musicais nocivos, sob a coordenação de docentes e equipes pedagógicas;

V - O desenvolvimento de campanhas educativas para sensibilizar a comunidade escolar sobre os perigos da influência negativa dessas músicas;

VI - A instituição de diretrizes de orientação para que famílias e escolas acompanhem e dialoguem sobre o consumo musical dos jovens;

VII - A disponibilização de assistência psicológica e social a alunos, pais e responsáveis, sempre que necessário;

VIII - O incentivo à valorização de músicas que promovam a cidadania, a cultura de paz e o respeito às diferenças.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 3 de maio de 2025.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/06/2025, p. 390.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.